



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Gabinete do Vereador **Luan Diego Seixas**

“Institui o Programa Visão para o Futuro, que garante a realização de exames oftalmológicos periódicos para estudantes da rede pública municipal de ensino de Carolina-MA, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carolina-MA, o Programa Visão para o Futuro, com o objetivo de realizar exames oftalmológicos periódicos em crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, visando o diagnóstico precoce de problemas de visão.

Art. 2º Os exames serão realizados por profissionais habilitados da área da oftalmologia, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições filantrópicas, empresas ou profissionais liberais, mediante termo de cooperação, para garantir a execução do programa.

Art. 3º O Programa Visão para o Futuro observará as seguintes diretrizes: I – Avaliação oftalmológica de todos os alunos no início do ano letivo ou em cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde; II – Encaminhamento dos casos detectados para diagnóstico mais detalhado e tratamento; III – Fornecimento gratuito de óculos ou lentes corretivas, conforme necessidade identificada, com prioridade para alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Município poderá utilizar recursos provenientes de: I – Fundo Municipal de Saúde; II – Programas do Governo Federal e Estadual, como o Programa Saúde na Escola (PSE); III – Emendas parlamentares; IV – Parcerias público-privadas e doações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



A presente proposição tem por objetivo garantir a realização periódica de exames oftalmológicos em crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, promovendo o diagnóstico precoce de deficiências visuais que, muitas vezes, passam despercebidas e prejudicam diretamente o desenvolvimento escolar e social dos estudantes.

Estudos apontam que até 20% dos alunos em idade escolar apresentam algum problema de visão, o que compromete significativamente o aprendizado, gerando dificuldades na leitura, escrita, concentração e auto estima. Ao promover o cuidado preventivo com a saúde ocular, o município avança no fortalecimento do ensino inclusivo, da equidade e da dignidade infantil e juvenil.

O projeto encontra amparo legal em diversas normativas:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), em seus artigos 7º e 11º, garante o acesso universal e igualitário à saúde e estabelece como dever do poder público a promoção de ações preventivas.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), em seu artigo 6º, assegura que a promoção e proteção da saúde incluem ações voltadas à detecção precoce de doenças.

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), ao estabelecer metas de melhoria da qualidade do ensino, recomenda a articulação de políticas educacionais e de saúde para o bem-estar do estudante.

O Programa Saúde na Escola (PSE), do Governo Federal, também incentiva ações como essa em parceria com os municípios.

A iniciativa, além de garantir um direito fundamental, é de baixa complexidade orçamentária, podendo ser executada com recursos do Fundo Municipal de Saúde, emendas parlamentares ou termos de cooperação com entidades parceiras.

Por tudo isso, apresentamos o Projeto de Lei “Visão para o Futuro”, certo de sua importância para a promoção da saúde, da cidadania e do aprendizado das nossas crianças e jovens.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

Carolina – MA, 03 de maio de 2025.

Luan Diego Seixas

Vereador do Município de Carolina-MA

